Lei: nº 6814 de 26.03.91
D.O.M: nº 9591 de 09.04.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Baltar Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/10/90

PROJETO DE LEI Nº 293/90

ASSUNTO: Dispõe sobre a distribuição de jornal e revista para a rede educacional do Município, na forma que indica

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6814 DE 26/03/91

DIOM Nº 9591 DE 09/04/91

ARQUIVO 29.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068141991
Projeto: 02231990
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: DIST JORNAIS E REVISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6814 DE 26 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal, formar contratos com editôras, empresas jornalísticas através da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de jornais diários e compelo menos uma revista de atualidade, para a Sala de professores e biblioteca de cada escola municipal.

Art. 2º- Durante três meses o material de que trata o artigo anterior será arquivado, ao término do qual a direção de cada escola converterá em recurso que será dividido entre o grêmio estudantil e a associação de pais e alunos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MARÇO DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio Benevides COMO RELATOR
Em 05/11/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 31/10/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 223/90

Aprovado em 1a. Discusção
Em 21/11/1990
Presidente

Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/11/1990
Presidente

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, formar contratos com editôras, empresas jornalísticas através da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de jornais diários e com pelo menos uma revista de atualidade, para a Sala de Professores e biblioteca de cada escola municipal.

Art. 2º - Durante três mêses o material de que trata o artigo anterior será arquivado, ao término do qual a direção de cada escola converterá em recurso que será dividido entre o grêmio estudantil e a associação de pais e alunos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/11/1990
Presidente

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

O aluno da rede municipal quase nunca tem acesso a jornais e revistas ou, sejam os informes atuais, dado as suas condições mínimas de recursos.

Em assim sendo, urge a necessidade de que onde este aluno recebe a educação escolar venha a se beneficiar com informações da atualidade tão importantes para o desenvolvimento da cidadão. Facilita ainda em seus deveres e pesquisas escolares, por quanto o material lido lhe é precioso.

Por outro lado o aproveitamento sería total, porque, após o período de três mêses seriam vendidos, e os recursos arrecadados reverteriam em prol dos próprios estudantes.

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Certas de que com esta medida a educação terá mais um apoio valioso,com certeza os membros desta Casa acatarão esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 30 de outubro de 1990.

Vereador - Aldenor Brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Legislação
Em 11/12/1990
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR
13/12/90

REJEITADO
EM 28/02/91

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "DISPÕE SÔBRE A DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL E REVISTA PARA A REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA".

A Câmara Municipal de Fortaleza, por iniciativa de um de seus Ilustres membros, aprovou o projeto de lei, sob a ementa em epígrafe, o qual, submetido ao meu exame, resolvi vetar totalmente, conforme faculdade que me é conferida pelo art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto pretende conceder autorização ao Poder Público Municipal para firmar contratos com editoras e empresas jornalísticas, objetivando o fornecimento de jornais diários e de, pelo menos, uma revista, destinados à Sala de Professores e Biblioteca de cada escola municipal.

Não obstante o caráter essencialmente educativo da medida, o projeto ora em exame, não poderá ser transformado em lei, por razões a seguir expostas :

1. A garantia do acesso dos alunos à escola e a melhor qualidade do ensino tem sido uma das grandes prioridades desta Administração, aliada ao comprometimento político de reverter o quadro de extrema miséria de grande parte da nossa população. A Educação, portanto, ocupa lugar de destaque no Governo Municipal e todos os mecanismos estão sendo acionados no sentido de promover, de forma efetiva, o bem social que deve estar sempre ao alcance de todos, através da escola.

No entanto, o desenvolvimento de ações educativas dependem não só do gestor público mas, sobretudo, do trabalho da comunidade, numa concentração de esforços e recursos, conforme definições expressas na própria Lei de Diretrizes e Bases do Ensino, quando dispõe que **"a educação constitui dever da União, dos Estados, dos Municípios, das empresas e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la".**

2. Assim, o projeto de lei ora em exame, ao dispor sobre a distribuição de jornais e revistas para a rede educacional do Município, longe

de exercitar o compromisso mútuo de participação de todos no processo educativo, impõe ao Executivo encargos financeiros insurportáveis ao já tão combalido Erário municipal, obrigando-o a firmar contratos com empresas distribuidoras locais com a finalidade de fornecer jornais e revistas às escolas da rede municipal de ensino, quando o mínimo que se poderia desejar é que as próprias empresas pudessem colaborar na atividade educacional desenvolvida pelo Município, já que tem sido muito difícil o atendimento daquilo que se considera essencial, ou seja, a aquisição dos livros didáticos.

3. Considerando que a rede municipal de ensino dispõe, atualmente, de quase 70 (setenta) escolas patrimoniais, além de inúmeras escolas conveniadas, fácil é constatar-se as despesas que adviriam com a consecução do projeto, já que a cada escola seriam destinados dois jornais e uma revista para sala de professores e biblioteca.

Assim, embora louvando a iniciativa do autor, de cunho social e educativo, julgo inconveniente e inoportuno o projeto, por contrário ao interesse público, vetando-o, integralmente, nos precisos termos do art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo estabelecido pelo art. 47, § 1º da já mencionada Lei.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de dezembro **de 1990.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 155/90
Ao Projeto de Lei nº 223/90

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20/11/1990
Presidente

O presente projeto de lei não fere nenhum dos postulados da Lei Municipal. Assim sendo, o encaminhamos à apreciação do Plenário, para que em sua soberania decida pela sua aprovação ou rejeição.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Novembro de 1990.

Relator

Presidente:

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 185 /90
Ao Projeto de Lei nº 223/90

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 14/12/1990
Presidente

Veto total ao Projeto de Lei nº 223/90 que "Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município.

Razões de veto insubsistente. pela derrubada.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 223/90.

Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 23 / 11 / 90
Presidente

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal, formar contratos com editôras, empresas jornalísticas através da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de jornais diários e com pelo menos uma revista de atualidade, para a Sala de Professores e biblioteca de cada escola municipal.

Art. 2º- Durante três meses o material de que trata o artigo anterior será arquivado, ao término do qual a direção de cada escola converterá em recurso que será dividido entre o grêmio estudantil e a associação de pais e alunos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO MABR/CP

Ofício nº 083 /91

Fortaleza, 1º de março de 1991.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a V.Exa., que o veto ao Projeto de Lei nº 223/90 que "Dispõe sobre a Distribuição de Jornal e Revista para a Rede Educacional do Município, na forma que indica", foi rejeitado em Sessão Plenária, realizada em 28.02.91 nesta Casa Legislativa.

Entretanto, usando da prerrogativa que concede o art.47 § 5º da Lei Orgânica do Municipio, estamos devolvendo a Lei em apreço, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Vereador José Mª Couto Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1305
Data 07 / 12 / 90

Ofício nº 0350/90.

Fortaleza, 05 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Remeto a V.Exa., as inclusas **Razões de Veto Total** ao projeto constante do autógrafo de lei que **"Dispõe sobre a distribuição de jornal e revista para a Rede Educacional do Município, na forma que indica".**

Cumpre-me esclarecer a V.Exa., que a remessa do Veto, conforme se verifica das razões alí aduzidas, deve-se ao fato de tratar-se de matéria **contrária ao interesse público**, circunstância que me impossibilita de sancioná-lo, nos precisos termos do art. 47, § 1º, da Lei Orgânica de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V.Exa., a aos seus Ilustres Pares, os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
Vereador NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Sr. Departamento Legislativo
para exame e demais providências
10/12/90
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

DIOM SG. 01. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MAPR/CP

Ofício nº 296/91

Fortaleza, 02 de abril de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a Rede Educacional do Município, na forma que indica, promulgada por esta Casa Legislativa em 02 de abril.

Atenciosamente,

José Mª C. Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1719 /90

Fortaleza, 23 de novembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de FortalezA

Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 223 /90

Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal, formar contratos com editôras, empresas jornalísticas através da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de jornais diários e com pelo menos uma revista de atualidade, para a Sala de Professores e biblioteca de cada escola municipal.

Art. 2º - Durante três meses o material de que trata o artigo anterior será arquivado, ao término do qual a direção de cada escola converterá em recurso que será dividido entre o grêmio estudantil e a associação de pais e alunos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1990.

Vereador - Aldenor Brito

JUSTIFICATIVA

O aluno da rede municipal quase nunca tem acesso a jornais e revistas ou, sejam os informes atuais, dado as suas condições mínimas de recursos.

Em assim sendo, urge a necessidade de que onde este aluno recebe a educação escolar venha a se beneficiar com informações da atualidade tão importantes para o desenvolvimento da cidadão. Facilita ainda em seus deveres e pesquisas escolares, por quanto o material lido lhe é precioso.

Por outro lado o aproveitamento seria total, porque, após o período de três mêses seriam vendidos, e os recursos arrecadados reverteriam em prol dos próprios estudantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Certas de que com esta medida a educação terá mais um apoio valioso,com certeza os membros desta Casa acatarão esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 30 de outubro de 1990.

Vereador - Aldenor Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal, formar contratos com editôras, empresas jornalísticas através da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de jornais diários e com pelo menos uma revista de atualidade, para a Sala de Professores e biblioteca de cada escola municipal.

Art. 2º- Durante três meses o material de que trata o artigo anterior será arquivado, ao término do qual a direção de cada escola converterá em recurso que será dividido entre o grêmio estudantil e a associação de pais e alunos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREEFITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 -- TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 · Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal, formar contratos com editôras, empresas jornalísticas através da Secretaria Municipal de Educação, para fornecimento de jornais diários e com pelo menos uma revista de atualidade, para a Sala de Professores e biblioteca de cada escola municipal.

Art. 2º- Durante três meses o material de que trata o artigo anterior será arquivado, ao término do qual a direção de cada escola converterá em recurso que será dividido entre o grêmio estudantil e a associação de pais e alunos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREEFITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 - Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Projeto 223/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 223/90 **Data** / /

PREFEITO MUNICIPAL

INTERESSADO

ASSUNTO

Veto Total ao Projeto de Lei nº 223/90 que "Dispõe sobre a distribuição de Jornal e Revista para a rede educacional do Município, na forma que indica.